

**Processo:** 1120355  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Capitão Andrade  
**Exercício:** 2021  
**Responsável:** Aroldo Miranda da Silva, prefeito do Município à época  
**MPTC:** Sara Meinberg  
**RELATOR:** CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Capitão Andrade referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do prefeito Sr. Aroldo Miranda da Silva.

A Unidade Técnica apontou, no relatório às peças 2 a 13, que foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, sem recursos no valor de R\$ 504.121,79, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, o que poderia ensejar a rejeição das contas. Ademais, apresentou recomendações ao atual gestor.

Em face dos apontamentos, foi determinada à peça 17 a citação do responsável, que se manifestou às peças 20 a 27, conforme Certidão de peça n. 28.

A Unidade Técnica efetuou o reexame às peças 29 a 42, e concluiu pela rejeição das contas nos termos do art. 45, III da Lei Orgânica, tendo em vista que não foi sanada a irregularidade apontada inicialmente.

O Ministério Público de Contas opinou pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, III da Lei Complementar n.102/2008, peça 44.

Em 15/2/2023 os autos foram redistribuídos a minha relatoria, peça 16.

É o relatório.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

Agostinho Patrus  
Relator  
(assinado digitalmente)

**PAUTA 1ª CÂMARA**

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC